

ATA I

Procedimento concursal comum para a constituição de vínculo de emprego público, na

modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o

preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional, na

área dos Serviços Administrativos.

Aos vinte e cinco dias do mês de julho de dois mil e vinte e três, pelas treze horas, reuniu o júri

do procedimento concursal comum aprovado por deliberação da Junta de Freguesia da União

das Freguesias Parreira e Chouto.

Estiveram presentes os seguintes elementos do júri: Lina Isabel Rosa Cordeiro Oliveira Branco,

na qualidade de Presidente; Manuel Rosa da Silva, na qualidade de vogal efetivo e Tiago Pedro

Carvalho Jerónimo, vogal suplente, em substituição de Helena Lúcia Amaro Petisca, que se

encontra ausente por período de férias.

ORDEM DE TRABALHOS:

PONTO I: Orientações gerais;

PONTO II: Métodos de seleção a utilizar e respetivos critérios de avaliação;

PONTO III: Definição dos critérios de desempate;

PONTO IV: Submissão do aviso de abertura do procedimento;

PONTO V: Apresentação de candidaturas e notificações aos candidatos.

PONTO I: Orientações gerais.

O presente júri iniciou a reunião estabelecendo um conjunto de orientações, as quais devem

ser respeitadas no decurso do procedimento concursal.

Cidadão estrangeiro

De acordo com o n.º 1 do artigo 15.º da Constituição da República Portuguesa, "Os

estrangeiros e os apátridas que se encontrem ou residam em Portugal gozam dos direitos e

estão sujeitos aos deveres do cidadão português." O n.º 2 do mesmo artigo acresce





"Excetuam-se do disposto no número anterior os direitos políticos, o exercício das funções públicas que não tenham carácter predominantemente técnico e os direitos e deveres reservados pela Constituição e pela lei exclusivamente aos cidadãos portugueses."

Assim, os/as candidatos/as estrangeiros, nacionais de um Estado-Membro da UE, devem anexar à sua candidatura:

- Comprovativo de nacionalidade;
- · Comprovativo do grau habilitacional ou profissional, devidamente reconhecido, quando adquirido noutro país que não Portugal apresentando certidão de equivalências de habilitações estrangeiras às habilitações portuguesas.

Os/As candidatos/as estrangeiros, nacionais de um país que não integra a UE, devem apresentar a candidatura comprovando que:

- Residem em Portugal;
- São detentores do grau académico e ou profissional, quando adquirido noutro país que não Portugal, apresentando certidão de equivalências de habilitações estrangeiras às habilitações portuguesas.

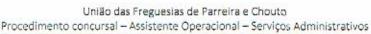
Política de igualdade entre homens e mulheres

Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, a Junta de Freguesia da União das Freguesias de Parreira e Chouto promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação, pelo que este princípio será respeitado e constará do aviso de abertura.

Candidatos/as com deficiência

Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, nos concursos em que o número de lugares a preencher seja de um ou dois, o/a candidato/a com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.





Requisitos Obrigatórios

Carta de condução – Categoria B e B1 e formação/habilitação para realizar transportes coletivo de crianças.

O júri deliberou, por unanimidade, aprovar as orientações acima indicadas.

PONTO II: Métodos de seleção a utilizar e respetivos critérios de avaliação.

O júri teve em consideração o perfil de competências do posto de trabalho, aprovado pelo Órgão Executivo, e anexo à presente ata, na decisão dos parâmetros de avaliação e respetivas ponderações.

Considerando que:

- O n.º 2 do artigo 9.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro, doravante Portaria, estabelece como competência do júri a fixação dos parâmetros de avaliação, a sua ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método de seleção, que devem ser obrigatoriamente definidos antes da publicitação do aviso de abertura do procedimento concursal;
- O n.º 1 do artigo 36.º do anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua versão atual, doravante LTFP, determina que os métodos de seleção obrigatórios são a Prova de Conhecimentos (PC) e a Avaliação Psicológica (AP);
- O n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, estabelece que, no caso de os/as candidatos/as estarem
 a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do
 posto de trabalho em causa, bem como os/as candidatos/as em situação de
 requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição,
 competência ou atividade, e que não os afastem por escrito (nos termos do n.º 3 do
 mesmo artigo), os métodos de seleção a aplicar, serão a Avaliação Curricular (AC) e a
 Entrevista de Avaliação de Competências (EAC);

O júri deliberou, por unanimidade, aprovar a caraterização, os critérios de apreciação, a ponderação dos métodos de seleção, e o sistema de valoração final nos seguintes termos:





A) Prova de conhecimentos (PC):

Será aplicado em conformidade com a alínea a) do n.º 1 e n.º 4 do artigo 17.º, da alínea a) do n.º 2 do artigo 20.º e n.º 1 do artigo 21.º da Portaria, e visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e a capacidade para aplicar os mesmos a situações concretas no exercício da função. É adotada para a prova de conhecimentos uma escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

A prova será de forma escrita e de natureza teórica, de realização individual, com vinte (20) questões de escolha múltipla. A valoração de cada questão de escolha múltipla é de 1 valor, totalizando vinte (20) valores. A prova de conhecimentos terá a duração de 60 minutos. É permitido aos/às candidatos/as, a consulta de legislação apenas em papel (não é permitida a consulta em formato digital), desde que desprovida de anotações/comentários. A prova versará sobre a seguinte legislação, nas suas atuais redações:

- Constituição da República Portuguesa Decreto n.º 86/1976, de 10 de abril, alterada, pela última vez, na Lei Constitucional n.º 1/2005, de 12 de agosto – última (7.º) Revisão Constitucional:
- Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e Anexo: Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;
- Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e Anexo: Código do Procedimento Administrativo:
- Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e Anexo: Regime Jurídico das Autarquias Locais;
- Portaria n.º 112/2023, de 27 de abril e Anexo: Regulamento para a Classificação e Avaliação da Informação Arquivística da Administração Local.

A prova de conhecimentos, a grelha de correção e a grelha de respostas encontram-se guardadas em local restrito.

B) Avaliação Psicológica (AP):

A AP realizar-se-á nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º, da alínea b) do n.º 2 do artigo 20.º e do n.º 2 do artigo 21.º da Portaria, sendo avaliada através das menções classificativas Apto e Não Apto, e visa avaliar aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos/as candidatos/as tendo como referência o perfil de competências previamente definido, podendo comportar uma ou mais fases. Nos termos dos n.ºs 2 e 3 do



All B.

artigo 17.º da Portaria, este método deve ser assegurado pela Direção Geral da Administração e do Emprego Público, e, em caso de impossibilidade desta, por recurso aos técnicos da autarquia ou uma entidade privada. Assim, deverá ser consultada a entidade pública supramencionada, a fim de se averiguar a sua disponibilidade para a realização da AP.

C) Avaliação Curricular (AC):

Este método de seleção decorrerá nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º, da alínea c) do n.º 2 do artigo 20.º e dos n.º 1 e 5 do artigo 21.º da Portaria, e visa aferir os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, entre os quais a habilitação académica ou nível de qualificação, a formação profissional, a experiência profissional e a avaliação do desempenho obtida.

C. 1) Parâmetros da Avaliação Curricular

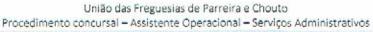
Na AC serão considerados os seguintes parâmetros:

<u>Habilitações académicas ou profissionais (HA)</u>: considera-se a habilitação académica ou nível de qualificação certificada pelas entidades competentes e será classificada do seguinte modo:

Critérios de valorização	Pontuação
Habilitação exigida à data da admissão na carreira e inferior à legalmente	NIE
exigida à data de abertura do procedimento concursal ou habilitação	16
legalmente exigível.	
Habilitação superior à legalmente exigível.	20

Formação profissional (FP): consideram-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função, que se encontrem devidamente comprovados. Para todos os certificados que não mencionem a duração da formação serão considerados 6 horas por dia de formação. Serão apenas considerados os certificados com data não superior a 5 anos. Este parâmetro será quantificado em função da seguinte relação:





Critérios de valorização	Pontuação
Com ações de formação e aperfeiçoamento profissional com relevância	
para as atribuições/competências/atividades para as quais se candidata,	8
com a duração inferior a 25 horas.	
Com ações de formação e aperfeiçoamento profissional com relevância	
para as atribuições/competências/atividades para as quais se candidata,	12
com a duração entre as 25 horas e inferior a 50 horas.	
Com ações de formação e aperfeiçoamento profissional com relevância	
para as atribuições/competências/atividades para as quais se candidata,	16
com a duração entre as 50 horas e inferior a 75 horas.	
Com ações de formação e aperfeiçoamento profissional com relevância	
para as atribuições/competências/atividades para as quais se candidata,	20
com a duração total igual ou superior a 75 horas.	

<u>Experiência profissional (EP)</u>: considera-se a experiência com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas, que se encontrem devidamente comprovadas. Este parâmetro será quantificado em função da seguinte relação:

Critérios de valorização	Pontuação
Com menos de 1 ano de serviço, na área correspondente às atribuições/competências/atividades inerentes ao posto de trabalho.	8
Entre 1 ano e inferior a 3 anos de serviço, na área correspondente às atribuições/competências/atividades inerente ao posto de trabalho e com nível habilitacional legalmente exigível para integração no posto de trabalho.	12
Entre 3 anos e inferior a 6 anos de serviço, na área correspondente às atribuições/competências/atividades inerente ao posto de trabalho e com nível habilitacional legalmente exigível para integração no posto de trabalho.	16
Com 6 ou mais anos de serviço, na área correspondente às atribuições/competências/atividades inerente ao posto de trabalho e com nível habilitacional legalmente exigível para integração no posto de trabalho.	20



flike.

Avaliação de desempenho (AD): diz respeito ao último período, não superior a três anos, relativa ao biénio de avaliação de 2019/2020 ou 2021/2022 (quando o processo já se encontre concluído), em que o/a candidato/a cumpriu ou executou atribuição/competência/atividade idênticas às do posto de trabalho ao qual se está a candidatar. Apenas será considerada a Avaliação do Desempenho devidamente comprovada por documento idóneo e que refira expressamente a avaliação final, mediante a respetiva menção quantitativa.

A pontuação será atribuída numa escala de 0 a 20 valores, da seguinte forma:

Desempenho Excelente – 20,00 valores;

4,000 a 5,000 - Desempenho Relevante - 16,00 valores;

2,000 a 3,999 - Desempenho Adequado - 12,00 valores;

1,000 a 1,999 - Desempenho Inadequado - 8,00 valores.

Suprimento da avaliação — 10 valores, para as situações em que o/a candidato/a, por razões que não lhe sejam imputáveis, não possua avaliação de desempenho, relativamente ao biénio em causa, atento o fixado no artigo 50.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua atual redação e nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 20.º da Portaria.

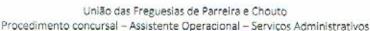
C. 2) A Classificação final da AC será numa escala de 0 a 20 valores e será calculada através das seguintes fórmulas: AC = 0,25 HA + 0,30 FP + 0,35 EP + 0,10 AD.

Para cada candidato/a admitido a este método de seleção será preenchida uma ficha de avaliação curricular, presentemente anexa à ata.

D) Entrevista de Avaliação de Competências (EAC):

Este método de seleção será aplicado nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 17.º e dos n.ºs 1 e 5 do artigo 21.º da Portaria e tem como objetivo avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais, diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício das funções e que constem no perfil de competências aprovado para o posto de trabalho em concurso. As competências são selecionadas a partir da lista que consta da Portaria n.º 359/2013, de 13 de dezembro, serão avaliadas da seguinte forma:





Demonstrou todos os comportamentos descritos para a competência	20 valores
Demonstrou três dos comportamentos descritos para a competência	16 valores
Demonstrou dois dos comportamentos descritos para a competência	12 valores
Demonstrou um dos comportamentos descritos para a competência	8 valores
Não demonstrou nenhum dos comportamentos descritos para a competência	4 valores

A classificação final deste método de seleção será alcançada através da média aritmética das valorações obtidas em cada competência em avaliação.

- E)) A Classificação final (CF) obtida após aplicação dos métodos de seleção será expressa de O a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção.
 - Para os candidatos que realizem os métodos de seleção Prova de Conhecimentos (PC)
 e Avaliação Psicológica (AP), a CF será calculada através da seguinte fórmula: CF =
 100% PC, condicionado ao resultado da AP.
 - Para os candidatos que realizem os métodos Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências, a CF será calculada através da seguinte fórmula: CF = AC x 0,50% + EAC x 0,50%.

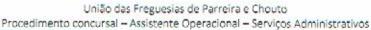
O júri deliberou, por unanimidade, aprovar as orientações acima indicadas.

PONTO III: Definição dos Critérios de Desempate.

Em caso de igualdade de valoração na ordenação final dos/as candidatos/as, e em situação não configurada pela lei como preferencial, o critério de desempate será pela valoração obtida no primeiro método de seleção, conforme alínea a) do n.º 2 do artigo 24.º da Portaria. Subsistindo o empate aplicar-se-ão, sucessivamente, os seguintes critérios:

- Candidato/a com maior número de anos de experiência profissional na área do posto de trabalho, em entidades públicas;
- Candidato/a com maior número de anos de experiência profissional na área do posto de trabalho, em entidades privadas;
- Candidato/a com maior número de horas de formação profissional na área do posto de trabalho;
- 4. Candidato/a com habilitações literárias superiores à legalmente exigível.





O júri deliberou, por unanimidade, aprovar os critérios de desempate.

PONTO IV: Submissão do aviso de abertura do procedimento.

Para efeitos da alínea a) do n.º 1 do artigo 11.º da Portaria, o Júri do procedimento irá remeter, para a sua devida submissão, a minuta do aviso da Bolsa de Emprego Público com a abertura do procedimento, ao Órgão Executivo.

O júri deliberou, por unanimidade, aprovar as orientações acima indicadas.

PONTO V: Forma de apresentação da candidatura, notificações e convocatórias.

No cumprimento do artigo 13.º da Portaria, a apresentação de candidatura deverá ser efetuada em suporte eletrónico, através do preenchimento de formulário disponibilizado na página eletrónica da União das Freguesias. Não serão admitidas candidaturas entregues em suporte de papel.

As convocatórias para a realização de métodos de seleção, bem como as notificações de exclusão, deverão efetuar-se, preferencialmente, através de plataforma eletrónica ou correio eletrónico, conforme estipulado no n.º 1 do artigo 6.º da Portaria. Caso não seja possível a convocação ou notificação por uma das formas referidas, anteriormente, deverá recorrer-se à notificação por carta registada, de acordo com o n.º 1 do art.º 112.º do Código do Procedimento Administrativo.

O júri deliberou, por unanimidade, aprovar as orientações acima indicadas.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão pelas 14 horas e 30 minutos, e decidido lavrar a presente ata que depois de lida e aprovada vai ser assinada por todos os membros do júri que estiveram presentes.

Anexos:

- Perfil de competências Serviços Administrativos;
- Ficha Individual de Avaliação Curricular.



O Júri